



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Instrução de Serviço SEMAM 02/2023

Estabelece procedimentos para análise de Mapa Planialtimétrico e Cadastro Ambiental Rural – CAR nos processos de Licenciamento Ambiental, Intervenção em Áreas de Preservação Permanente e de Supressão de Indivíduos Arbóreos

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa COMAM nº 11/2017 que dispõe sobre regulamentação da análise e aprovação da localização da Reserva Legal no âmbito do licenciamento ambiental municipal, no município de Uberaba – MG;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Lei Complementar nº 376/2007 que define as Áreas de Proteção Ambiental de Uberaba e considera “áreas de entorno de nascentes, de covaais e solos hidromórficos, estabelecidas pela legislação em vigor” e no art 38 “As faixas marginais de proteção de rios e córregos, as áreas de entorno das nascentes, e as áreas de solos hidromórficos e covaais, citadas nos incisos I e II do artigo anterior desta Lei, serão consideradas áreas não edificantes, e as florestas e demais formas de vegetação natural nelas situadas serão consideradas de preservação permanente.”

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 389/2008 que estabelece em seu art 162, inciso I restrições de uso para “as várzeas, covaais, veredas e ambientes protegidos por Lei”;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida no Plano de Manejo da APA do rio Uberaba quanto às áreas de covaais que determina “Aplicar aos covaais e/ou campos de murundus o regime estabelecido às áreas protegidas, mais notadamente a fitofisionomia de vereda e solos hidromórficos, e sua regulamentação”.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE UBERABA no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Complementar nº 389/2008, na Lei Complementar



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Federal nº 140/2011 e no Termo de Cooperação Administrativa e Técnica celebrado com o Estado de Minas Gerais (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável),

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecem-se procedimentos relativos à análise dos processos de licenciamento ambiental de atividades exercidas em zona rural para as quais forem necessária apresentação de CAR e mapa planialtimétrico, bem como para as análises de intervenção em Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua disponibilização.

Uberaba (MG), 30 de março de 2023.

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente



INSTRUÇÃO

1. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CAR E MAPA PLANIALTIMÉTRICO

1.1. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Considerando que a DN COMAM nº 11/2017 estabelece que no processo de análise do CAR – Cadastro Ambiental Rural a SEMAM irá conferir apenas as informações de natureza pública que são disponibilizadas no SICAR, quais sejam:

I - número de registro do imóvel no CAR;

II município;

III - unidade da Federação;

IV - área do imóvel;

V - área de remanescentes de vegetação nativa;

VI - área de Reserva Legal;

VII - áreas de Preservação Permanente;

VIII - áreas de uso consolidado;

IX - áreas de uso restrito;

X - áreas de servidão administrativa;

XI - áreas de compensação; e

XII - situação do cadastro do imóvel rural no CAR,

Assim, nos processos de licenciamento de imóveis rurais, serão comparados os dados disponíveis no Recibo do CAR com as informações constantes no Mapa Planialtimétrico.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Serão aceitas divergências de área de até 10% (dez por cento), considerando as diferenças entre os sistemas de geoprocessamento.

1.2. ÁREAS DE COVOAL e VÁRZEA

O Código Florestal não tipifica as áreas de covoal como de uso restrito, portanto, passível de APP, entretanto a Lei Complementar nº 389/2008 determina as áreas de várzea e covoais como áreas de uso restrito, por se tratar de fitofisionomia específica da região de Uberaba.

Como o SICAR não estabelece uma dimensão de proteção para as áreas de várzea, não está disponível na plataforma ferramenta para delimitação específica dessas áreas. Assim, a análise de propriedades rurais que contiverem áreas de várzea e/ou covoais será da seguinte forma:

a) Covoal:

I) As áreas de interesse (covoal) **NÃO** inseridas na Área de Proteção Ambiental - APA do rio Uberaba deverão ser cadastrada no CAR como banhado e identificada no Mapa Planialtimétrico como covoal/banhado.

II) Áreas de interesse (covoal) **INSERIDAS** da APA do rio Uberaba deverão ser cadastrada no CAR como vereda, gerando automaticamente Área de Preservação Permanente - APP de 50 (cinquenta) metros, e identificada no Mapa Planialtimétrico como covoal/vereda.

III) Imóveis rurais com área parcialmente inserida na APA deve-se aplicar a regra do item II.

b) Várzea:

Independentemente da localização da área de interesse (várzea), esta deverá ser cadastradas no CAR como banhado e identificada no Mapa Planialtimétrico como várzea/banhado.



2. ANÁLISE DA RESERVA LEGAL

2.1. Reserva Legal averbada:

Se o empreendimento possuir a reserva legal averbada às margens da certidão de registro do imóvel (matrícula), serão consideradas as informações da averbação que deverão condizer com as informações no CAR e mapa planialtimétrico.

2.2. Reserva Legal proposta aprovada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF:

A SEMAM irá considerar na análise as informações do Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal e demais documentos aprovados pelo IEF, mesmo que ainda não averbados, devendo as informações estar em conformidade no mapa planialtimétrico e o CAR.

2.3. Reserva Legal indicada na mesma matrícula com adesão ao PRA:

Será analisada pela SEMAM a conveniência ambiental da localização indicada.

2.4. Reserva Legal a ser compensada com adesão ao PRA:

A análise da compensação será feita na homologação do CAR. A SEMAM não irá solicitar documentos comprobatórios relativos a compensação.

2.5. Reserva Legal a ser compensada sem adesão ao PRA:

A compensação será solicitada por meio de condicionante inserida no ato autorizativo quais sejam: Licença Ambiental; Autorização de Supressão ou Autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

3. ÁREAS A SEREM RECUPERADAS

3.1. Imóveis com adesão ao PRA

Os Planos para Recuperação de Áreas Degradadas de APP ou RL serão apresentados quando da análise (homologação) do CAR, sendo condicionante nos atos autorizativos emitidos pela SEMAM a apresentação do o Termo de Compromisso do Plano de Regularização Ambiental - PRA **aprovado** 15 (quinze) dias após a assinatura, que ocorrerá após a convocação formal realizada pelo órgão competente.

3.2. Imóveis sem adesão ao PRA

Os Planos para Recuperação de Áreas Degradadas de APP ou RL serão condicionante no ato autorizativo solicitado pelo interessado: Licença Ambiental; Autorização de Supressão, Autorização de Intervenção em APP ou outro.

4. PROCESSOS EM ANÁLISE

Esta instrução de serviço se aplicará exclusivamente aos processos que estiverem sob análise técnica da SEMAM ou protocolados posteriormente a data de disponibilização desta instrução.